



## DECRETO Nº 132/2021

DATA: 03/12/2021

Dispõe sobre a designação da Comissão de Executiva de Organização da Conferência Municipal de Educação do Município de Candói.

O Prefeito do Município de Candói, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o art. 214 da Constituição Federal CF/1988, que estabelece o Plano Nacional de Educação.

CONSIDERANDO o inciso I do art. 11º da Lei Federal n.º 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, que estabelece que os municípios devem organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados.

CONSIDERANDO o inciso II do art. 6º da Lei Federal n.º 13005/14 que estabelece que os municípios devem realizar Conferências Municipais de Educação, preparatórias para a CONAE – Conferência Nacional de Educação, prevista para acontecer em Brasília em novembro de 2022.

CONSIDERANDO o § 3º do art. 7º da Lei Federal n.º 13005/14 que estabelece que os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas de seu Plano Decenal de Educação.

CONSIDERANDO o § 2º do art. 8º da Lei Federal n.º 13005/14 que estabelece que os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.449/2018 que redefine metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, e estabelece a obrigatoriedade do monitoramento do contínuo do PME.

**DECRETA:**

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041



Art. 1º Fica designada a Comissão Executiva para Organização da Conferência Municipal de Educação do Município de Candói para monitorar o Plano Municipal de Educação e discutir o Documento Referência da CONAE 2022.

Art. 2º São Integrantes da Comissão:

- Coordenador - Dirigente Municipal de Educação: **Jaqueline Pinheiro Zarpelon**;
- Representante do Conselho do Fundeb: **Sônia Aparecida Miotto**;
- Representante dos Professores das Escolas Municipais: **Elisângela Perin**
- Representante dos Diretores das Escolas Municipais: **Solange Aguirre**;
- Representante dos Conselhos Escolares: **Eliane Maxcimovicz**;
- Representante do Sindicato dos Professores: **Solange Pereira Kich**;
- Representante dos Pais de Alunos: **Sandra de Matos Turok da Silva**;
- Representante do Conselho Municipal de Educação: **Andréia Correa Santos**;
- Representantes da Sociedade Civil: **Izidoro Skoropad**.

Art. 3º A Comissão Executiva de Organização da Conferência Municipal de Educação terá as seguintes atribuições:

- Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência Municipal de Educação observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- Elaborar o seu regimento e orientações para a realização da etapa municipal da CONAE;
- Garantir acesso aos documentos necessários para os delegados da Conferência Municipal;
- Elaborar a programação da Conferência Municipal de Educação e a metodologia para sua operacionalização;
- Mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais;
- Viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da Conferência, com o suporte técnico e o apoio financeiro da Prefeitura;
- Elaborar propostas de divulgação e de estratégias de comunicação;
- Sistematizar as emendas aprovadas;
- Elaborar relatório final da conferência, que deverá ser encaminhado ao Fórum Estadual de Educação, por meio eletrônico ou físico, conforme orientação da entidade;
- Encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores do Município o relatório do Monitoramento do PME que será aprovado pela Conferência Municipal de Educação, acompanhar o seu trâmite e fornecer informações aos Vereadores caso sejam solicitadas.

Art. 4º A Comissão poderá solicitar à Secretaria Municipal de Educação a contratação de consultores técnicos externos, para auxiliar nos trabalhos, caso julgue necessário.



Art. 5º Fica definida a data de 16 de dezembro de 2021 para a realização da Conferência Municipal de Educação do Município de Candói.

Art. 6º As despesas para a realização dos serviços de organização da Conferência Municipal de Educação, ocorrerão por dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 03 de dezembro de 2021

**ALDOÍNO GOLDONI FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado no DGM-PR  
Nº 2404  
De 06 / 12 / 2021  
Resp. Marcelo